



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.113, DE 2014 (COMISSÃO DIRETORA)

Redação para o segundo turno do
Projeto de Lei do Senado nº 292, de
2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013, que *altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio*, nos termos da Emenda nº 2 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2014.

Sete assinaturas manuscritas em tinta preta, realizadas por membros da Comissão Diretora, sobrepostas uma sobre a outra.

ANEXO AO PARECER Nº 1.113, DE 2014.

Redação para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

.....

Homicídio qualificado

§ 2º

.....

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões de gênero:

.....

§ 2º-A. Considera-se que há razões de gênero quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

Publicado no DSF, de 18/12/2014.